



LEI ORDINÁRIA Nº 2.463, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 21 de dezembro de 2023;
135ª da República.


Prefeito

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Parnamirim/RN – PMPI, com vigência de 2022 à 2031.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o Artigo 74, XII, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Parnamirim/RN, constante do documento anexo, com vigência de 2022 à 2031, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§1º – As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

§2º – EIXO PRIORITÁRIO: SAÚDE

I – Acompanhar as gestantes na sua integralidade através de um pré-natal nas Unidades Básicas – UBS no território;

II – Reduzir a mortalidade infantil, fortalecendo o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento com as crianças até 2 anos nas Unidades Básicas de Saúde;

III – Incentivar e apoiar o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de vida do bebê;

IV – Intensificar o cuidado com o recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde;

V – Intensificar a busca ativa através dos agentes comunitários de saúde com avaliação na caderneta de vacinação da criança nas vacinas de rotina;

VI – Atualizar os enfermeiros e técnicos em enfermagem das unidades básicas de saúde em imunização na atuação na sala de vacina;

VII – Avaliar o estado nutricional das crianças, combatendo a desnutrição, desidratação, sobrepeso;

§3º – EIXO PRIORITÁRIO: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



- I – Garantir as condições adequadas visando a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças de 2 a 5 anos de idade;
- II – Garantir a ampliação e construção de Centros Municipais de Educação Infantil para crianças a partir de 6 meses de idade;
- III – Adaptar os prédios de educação infantil já existentes de acordo com os parâmetros de infraestrutura estabelecidos com fim na aproximação dos parâmetros de qualidade para Educação Infantil;
- IV – Garantir a aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos adequados ao trabalho na Educação Infantil;
- V – Garantir a aquisição e a utilização de livros literários infantis de acordo com cada faixa etária atendida;
- VI – Garantir o acesso e permanência das crianças público -alvo da Educação Especial nas instituições que atentam a Educação Infantil;
- VII – Planejar e implementar programas intersetoriais integrando saúde, assistência social e educação direcionado às crianças público -alvo da Educação Especial;
- VIII – Garantir que toda instituição de educação infantil tenha sua proposta pedagógica de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, e a realidade local.
- IX – Dar visibilidade à Primeira Infância conclamando todos os segmentos da sociedade a participarem efetivamente na Semana do Bebê;
- X – Práticas de qualidade na Educação Infantil;

§4º – EIXO PRIORITÁRIO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

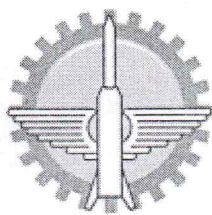
- I – Qualificar os Serviços do SUAS;
- II – Garantir o atendimento de todas as crianças de 0 a 6 anos vítimas de negligência, violência e exploração sexual;
- III – Ampliar o atendimento e acompanhamento das famílias com crianças de até seis anos inseridas no Benefício de Prestação Continuada (BPC), por meio de serviços socioeducativos e o desenvolvimento de ações socioassistenciais e de convivência para essas crianças;
- IV – Garantir atendimento das famílias inseridas no Programa Auxílio Brasil e que não estão cumprindo as condicionalidades, priorizando as famílias com crianças de até seis anos;
- V – Intensificar e qualificar as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

§5º – As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI do município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. As ações constantes do PMPI de Parnamirim ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4152 – PARNAMIRIM, RN, 27 DE DEZEMBRO DE 2023 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.463, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 21 de dezembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Parnamirim/RN – PMPI, com vigência de 2022 à 2031.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o Artigo 74, XII, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Parnamirim/RN, constante do documento anexo, com vigência de 2022 à 2031, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§1º – As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

§2º – EIXO PRIORITÁRIO: SAÚDE

I – Acompanhar as gestantes na sua integralidade através de um pré-natal nas Unidades Básicas – UBS no território;

II – Reduzir a mortalidade infantil, fortalecendo o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento com as crianças até 2 anos nas Unidades Básicas de Saúde;

III – Incentivar e apoiar o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de vida do bebê;

IV – Intensificar o cuidado com o recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde;

V – Intensificar a busca ativa através dos agentes comunitários de saúde com avaliação na caderneta de vacinação da criança nas vacinas de rotina;

VI – Atualizar os enfermeiros e técnicos em enfermagem das unidades básicas de saúde em imunização na atuação na sala de vacina;

VII – Avaliar o estado nutricional das crianças, combatendo a desnutrição, desidratação, sobrepeso;

§3º – EIXO PRIORITÁRIO: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

I – Garantir as condições adequadas visando a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças de 2 a 5 anos de idade;

II – Garantir a ampliação e construção de Centros Municipais de Educação Infantil para crianças a partir de 6 meses de idade;

III – Adaptar os prédios de educação infantil já existentes de acordo com os parâmetros de infraestrutura estabelecidos com fim na aproximação dos parâmetros de qualidade para Educação Infantil;

IV – Garantir a aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos adequados ao trabalho na Educação Infantil;

V – Garantir a aquisição e a utilização de livros literários infantis de acordo com cada faixa etária atendida;

VI – Garantir o acesso e permanência das crianças público-alvo da Educação Especial nas instituições que atentam a Educação Infantil;

VII – Planejar e implementar programas intersetoriais integrando saúde, assistência social e educação direcionado às crianças público-alvo da Educação Especial;

VIII – Garantir que toda instituição de educação infantil tenha sua proposta pedagógica de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, e a realidade local.

IX – Dar visibilidade à Primeira Infância conclamando todos os segmentos da sociedade a participarem efetivamente na Semana do Bebê;

X – Práticas de qualidade na Educação Infantil;